



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
TAPEROÁ - PB

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 — CMDCA.

Dispõe sobre a aprovação do
Regimento Interno do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente do município de
Taperoá-PB.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA, no uso de suas atribuições que tire confere a Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações e Lei Municipal nº 018/2013 e suas atualizações;

Considerando às recomendações e orientações da Lei Federal nº 8.069/90ECA e da Lei Municipal nº 018/2013.

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º — Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Taperoá-PB.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá — PB, 28 de agosto de 2026.


AQUINO GUTENBERG EVARISTO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA
Taperoá-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LVI

REGIMENTO INTERNO



TAPEROÁ-PB

28 de agosto de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LVI



Apresentação

O presente Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taperoá – PB (**CMDCA**) constitui-se em um instrumento normativo fundamental para a organização, o funcionamento e a consolidação da atuação deste Conselho.

Criado pela Lei Municipal Nº 018/2013, o **CMDCA** é um órgão colegiado de caráter deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas destinadas à garantia e à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no município. Sua missão é assegurar, em consonância com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei Federal nº 8.069/1990**), a efetivação da proteção integral e da prioridade absoluta desse público.

Este Regimento Interno reflete o compromisso do Município de Taperoá-PB com a democracia participativa, ao reunir representantes do Poder Público e da Sociedade Civil em uma instância paritária e autônoma. Sua elaboração busca oferecer clareza, transparência e legitimidade às ações do Conselho, definindo suas atribuições, competências, estrutura, dinâmica de funcionamento e responsabilidades.

Ao regulamentar a prática cotidiana do **CMDCA**, este documento fortalece o papel do Conselho como espaço de diálogo, de articulação e de controle social das políticas de Infância e Adolescência, reafirmando o compromisso de toda a sociedade Taperoaense e com a defesa e a promoção dos direitos das novas gerações.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Taperoá – PB 28 de agosto de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LVI



Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Taperoá-PB, criado pela Lei Municipal Nº 018/2013, de 28 de junho de 2013, é órgão colegiado permanente, deliberativo, de caráter público e autônomo, integrante da estrutura de governo municipal, com finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas municipais da infância e adolescência, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O CMDCA tem SEDE na sede do município, em local acessível à população, e suas atividades serão custeadas por dotação orçamentária específica, fornecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As normas de organização, funcionamento e processo decisório do CMDCA são as constantes deste Regimento, observadas a Lei Municipal nº 018/2013, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal 8.069/1990), a Lei federal 8.242/1991, as resoluções do CONANDA e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Quando houver conflito entre este Regimento e normas federais ou estaduais superiores, prevalecerão estas últimas.

Capítulo II – Finalidades e Competências

Art. 4º São finalidades do CMDCA:

I. Fiscalizar e controlar as políticas municipais voltadas à Criança e ao Adolescente;

II. Promover a articulação entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil para assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, criando comitês ou órgãos consultivos e propositivos, em consonância com o ECA e as resoluções do CONANDA;

III. Elaborar, acompanhar, avaliar e propor adaptações das políticas municipais de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da infância e adolescência;

IV. Aprovar o Plano Municipal da Criança e do Adolescente e monitorar sua execução;

V. Aprovar e controlar o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) ou equivalente, quando houver;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LVI



VI. Aprovar critérios para registro de entidades de atendimento, credenciamento ou supervisão de programas de atendimento local;

VII. Realizar audiências públicas, debates e promover participação da população sobre as políticas de infância e adolescência;

VIII. Promover e articular diagnóstico da situação das crianças e adolescentes no município;

IX. Intervir em processos de escolha e supervisão do Conselho Tutelar, conforme legislação;

X. Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas em lei ou regulamento.

Art. 5º. As deliberações do CMDCA, quando revestidas de resolução ou ato formal, são de caráter vinculante ao Poder Executivo Municipal, desde que observados os limites legais e orçamentários vigentes.

Capítulo III – Composição, Mandato e Requisitos

Art. 6º. A composição do CMDCA obedecerá ao princípio da paridade entre governo e sociedade civil, conforme previsto em normas gerais dos Conselhos de Direitos promulgadas na Lei Municipal.

Art. 7º. Cada conselheiro titular deve ter um suplente indicado pela mesma entidade ou representatividade, para substituir em casos de ausência ou impedimento.

Parágrafo único. Os critérios, prazos e procedimentos de indicação/registro das entidades e escolha dos representantes da sociedade civil deverão estar expressos em ato normativo ou regimento específico.

Art. 8º. O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, se previsto em norma específica e em caso de extrema necessidade não havendo outras pessoas aos cargos as mesmas poderão ser reconduzidas a mais um mandato dependendo das necessidades.

Art. 9º. São requisitos para ser conselheiro titular ou suplente:

I. Ser representante legal ou pessoa designada por entidade habilitada e atuante no município na área da infância e adolescência;

II. Não ter impedimentos legais, como condenações em crimes que impeçam o exercício de função pública, atuação em conflito de interesse, etc.;

III. Atender demais critérios estabelecidos no regulamento local.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LVI



Art. 10. O cargo de conselheiro é considerado função de interesse público relevante e não será remunerado, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas o município deverá reembolsar despesas de transporte, alimentação e hospedagem quando necessárias às atividades do Conselho, conforme dotação orçamentária.

Capítulo IV – Órgãos Internos e Estrutura Funcional

Art. 11. O CMDCA compõe-se de:

- I. Plenário – instância deliberativa máxima;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Comissões temáticas (temporárias ou permanentes);
- VI. Comissão Eleitoral (quando eleição de Conselheiros Tutelares);

Art. 12. A Presidência representa o CMDCA Judicial e extrajudicialmente, convoca e preside reuniões, zela pelo cumprimento deste Regimento.

I – A presidência poderá emitir ofícios com solicitações, comunicados e advertências aos conselheiros de direitos e aos conselheiros tutelares;

II – A presidência prestará contas bimestralmente ao Pleno do CMDCA de todas as ações por ela tomadas, inclusive das participações em reuniões, audiências e fórum;

III – É vedado à presidência tomar decisões monocráticas em temas que exijam análise explícita pelo Pleno deste conselho.

Art. 13. A Vice-presidência substitui o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos ou vacância, nos termos definidos pelo plenário.

I – No caso de vacância definitiva da presidência, o (a) vice-presidente assumirá os trabalhos. Nos casos onde se julgue incapaz de assumir tal função, proceda a eleição para a presidência dentro das normas regimentais;

II – A vice-presidência, no uso interino das atribuições da presidência, proceda em todos os termos com as regras vigentes para a presidência titular.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LVI



III – Nos casos da vacância da vice-presidência, proceda-se com a eleição para recomposição do cargo nos termos regimentais.

Art. 14. A Secretaria do CMDCA é responsável pela organização administrativa, elaboração de atas, ofícios, convocações, manutenção de documentos e apoio à Presidência.

Art. 15. As Comissões temáticas serão criadas para tratar de temas específicos, devem ser paritárias entre governo e sociedade civil, e apresentar relatórios ao plenário.

I. São Comissões Permanentes do CMDCA:

a) Comissão Disciplinar, responsável por receber denúncias oferecidas contra conselheiros de direitos e conselheiros tutelares;

b) Comissão de Inscrição de Entidades junto ao CMDCA, responsável por receber as solicitações de credenciamento das entidades, dar pareceres e submete-los ao Pleno para aprovação ou não aprovação dentro da Legislação vigente;

II. São Comissões Temporárias do CMDCA:

a) Comissão Eleitoral, responsável pela organização e realização da eleição para o Conselho Tutelar, observando normas legais e edital local, com composição paritária entre membros do CMDCA governo e sociedade civil.

b) Comissão de Execução de Projetos para a Infância e a Adolescência, responsável por receber projetos voltados para as crianças e adolescentes e dar parecer ao Pleno do CMDCA.

III – Cada Comissão terá regulamento próprio que será Criado, discutido e aprovado pelo Pleno CMDCA. Qualquer alteração nos regulamentos deverão ser submetidos ao CMDCA.

IV – Em caso de denúncia contra conselheiros de direitos e conselheiros tutelares, a presidência acionará no prazo de 72h, a partir do recebimento da denúncia, a Comissão Disciplinar que irá instaurar o processo conforme o seu regulamento;

V – Em caso de denúncia contra o (a) presidente do CMDCA a mesma deverá ser encaminhada à vice-presidência que comunicará à Comissão Disciplinar para abertura do procedimento investigativo;

VI – Todas as comissões, com excessão da Comissão Eleitoral, terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de parecer que será submetido pela presidência ao Pleno do CMDCA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LVI



VII – É permitido, a partir de pedido expedido pela presidência das comissões, ou de situação explícita, sobrestar o prazo para a apresentação de parecer ao CMDCA, sem, contudo, ultrapassar o prazo 180 (cento e oitenta) dias;

VIII – Nos casos em que os processos ultrapassarem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do relatório final, serão considerados suspensos e, conforme regulamento da comissão, será reaberto novo processo.

Art. 16. As Comissões Permanentes serão escolhidas na primeira reunião ordinária de cada ano, obedecendo a paridade e normas prescritas na Legislação Municipal.

Capítulo V – Reuniões, Convocações e Quórum

Art. 17. O CMDCA realizará reuniões ordinárias com periodicidade mínima de 02 (dois) meses, em dia, horário e local fixados e homologados em Resolução.

I – As reuniões ordinárias serão presenciais, salvo em situações provadas de calamidade pública que impeçam a reunião. Nestes casos a presidência poderá realizar encontro por meio remoto;

II – A presidência pode autorizar a participação de algum conselheiro por meio remoto, desde que seja feito requerimento pelo mesmo, informando e comprovando a impossibilidade de participar por meio presencial;

Art. 18. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência, por requerimento da maioria dos conselheiros ou por solicitação formal do Prefeito Municipal, da Promotoria local ou do Ministério Público.

I – As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por meio remoto, desde que comprovadas as condições de conexão para todos os conselheiros. As regras de sua convocação seguirão as mesmas das reuniões ordinárias;

II – A presidência poderá abrir votação em Plenário Virtual, para temas menos abrangentes que não exijam grande discussão e repercussão. Para esta ação, será preciso submeter o tema à Mesa Diretora do CMDCA que dará legitimidade ao ato. Uma vez aprovado a presidência deverá lançar o tema na Plataforma comum de acesso a todos os conselheiros, conceder 24h para que todos analisem e apresentem seu voto. Findado o prazo, a presidência proclamará o resultado e dará publicidade do mesmo por meio de resolução e publicação nos meios oficiais do município. O tema será considerado aprovada se obter maioria simples dos conselheiros.

Art. 19. A convocação deve ser feita por ofício, e-mail, grupo do whatsapp ou outro meio hábil, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com pauta definida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LVI



Art. 20. A pauta das reuniões deverá ser enviada previamente aos conselheiros titulares e suplentes, salvo urgência justificada.

Art. 21. É permitida a entrada de temas não constantes da pauta, mediante aprovação da maioria simples do plenário, exceto quando matéria exigir quórum qualificado por lei.

Art. 22. Para instalar reuniões ordinárias ou extraordinárias, será exigido quórum mínimo de mais da metade dos conselheiros titulares em exercício no caso 50% mais 1 (um).

I - Para credenciamento de entidades, destinação de recursos, cassação ou exclusão de entidade, alteração de regimento, será exigido quórum qualificado (ex: 2/3 ou maioria absoluta), conforme previsto por lei local ou decisão do plenário.

II - No caso de empate, o Presidente terá voto de desempate, salvo se a matéria exigir maioria especial, hipótese em que será reapresentada.

Capítulo VI – Processos de Deliberação, Votação e Publicidade

Art. 23. As deliberações deverão ocorrer por meio de votação aberta, salvo deliberação em contrário do plenário, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 24. É vedado delegar decisões plenárias a comissão, salvo quando expressamente autorizado pelo plenário.

Art. 25. Os atos deliberativos do CMDCA devem ser publicados no órgão oficial do município ou meio eletrônico de divulgação pública, em primeira oportunidade após a reunião.

Art. 26. As entidades credenciadas ou registradas poderão impugnar decisões do CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante recurso ao próprio plenário ou instância recursal definida, com direito à contrarrazões.

Capítulo VII – Registro, Credenciamento e Exclusão de Entidades

Art. 27. Para atuar no atendimento da criança e do adolescente no município, as entidades devem obter registro ou credenciamento junto ao CMDCA, mediante requisitos, documentação e critérios estabelecidos em norma local.

Art. 28. A renovação do registro ou credenciamento será realizada de acordo com as normas regulamentadas por meio de resolução por este conselho e condicionada à comprovação de cumprimento de exigências, apresentação de relatórios e avaliação pela comissão competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LVI



Capítulo VIII – Funções dos Conselheiros e Deveres

Art. 29. São deveres dos conselheiros:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Respeitar o Regimento e deliberações do CMDCA;
- III. Agir com diligência, transparência e ética;
- IV. Zelar pelo bom uso dos recursos públicos e a efetivação das políticas de infância e adolescência;
- V. Apresentar relatórios de suas atividades, quando solicitado pelo plenário;
- VI. Comunicar impedimentos ou ausências com antecedência;
- VII. Manter sigilo quando exigido por lei ou decisão do plenário.
- VIII. Os conselheiros que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas injustificadas durante o ano perdem o mandato.

Capítulo IX – Finanças, Recursos e Prestação de Contas

Art. 30. O CMDCA deverá acompanhar a previsão orçamentária municipal destinada à infância e adolescência e propor emendas ou ajustes, conforme previsto no Plano Municipal ou no Plano de Ação.

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) ou equivalente serão aplicados segundo critérios definidos pelo CMDCA em resolução específica, observando-se a legislação federal e municipal.

Art. 32. A execução orçamentária dos recursos do FIA deverá ser fiscalizada pelo CMDCA e sujeita à prestação de contas anual, com relatório ao plenário e disponibilização ao público.

Art. 33. O CMDCA poderá instituir normas internas para liberação, movimentação e fiscalização dos recursos do FIA, bem como instituir comissão de controle interno.

Capítulo X – Processo Eleitoral do Conselho Tutelar

Art. 34. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será conduzido pelo CMDCA, por meio de Comissão Eleitoral, observando as disposições da Legislação Federal pertinente e normas municipais específicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LVI



Art. 35. A Comissão Eleitoral deverá editar regulamento, divulgar edital de processo de escolha, receber inscrições, organizar provas ou etapas previstas, proceder à apuração, proclamar resultado e homologar conforme edital.

Art. 36. É dever do CMDCA garantir a lisura, transparência e publicidade de todo o processo eleitoral, bem como garantir os direitos dos candidatos, impugnação, recursos e divulgação oficial do resultado.

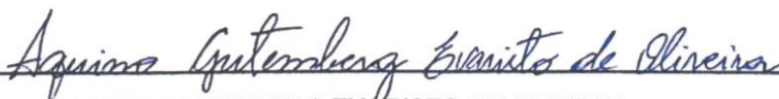
Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias

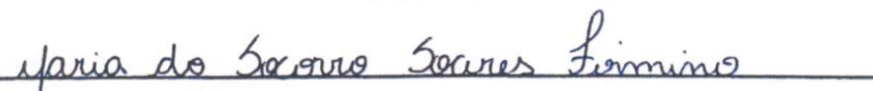
Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, por maioria simples, respeitando-se o princípio da hierarquia normativa.

Art. 38. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de conselheiro ou comissão, aprovada em reunião extraordinária com quórum qualificado, conforme previsto neste Regimento.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA, revogadas as disposições em contrário.

TAPEROÁ– PB 28 DE AGOSTO DE 2026


AQUINO GUTENBERG EVARISTO DE OLIVEIRA
Presidente


MARIA DO SOCORRO SOARES FIRMINO
Vice-presidente


RITA DE CÁSSIA VILAR
Secretária